



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6953/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REFERÊNCIA: Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Processo nº 6953/2025)

IMPUGNANTES:

- **INFOTRON LTDA** (CNPJ nº 49.961.504/0001-67)
- **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 28.584.157/0003-92)

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento das Impugnações interpostas contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2026** (Processo nº 6953/2025).

Tempestivamente, empresas participantes manifestaram insurgência contra as regras e a modelagem licitatória originalmente adotadas no instrumento convocatório. Em síntese, as impugnantes sustentaram que:

- A aglutinação de soluções heterogêneas (desktops, notebooks, licenças de software e nobreaks) em lote único violava o dever de parcelamento do objeto prescrito na legislação regente;
- As exigências de **comprovação de capacidade técnica (apresentação de atestados)** atreladas à totalidade da contratação unificada configuravam restrição indevida à competitividade, exigindo qualificações desproporcionais ou genéricas.

É o relatório essencial. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Admissibilidade

As impugnações apresentadas preenchem os requisitos formais de admissibilidade e tempestividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Razão pela qual **CONHEÇO** dos recursos administrativos formulados.



2.2. Do Mérito: Do Parcelamento do Objeto

Preliminarmente, registra-se que ambas as impugnações fundamentam parcela significativa de suas alegações em dispositivos da revogada Lei nº 8.666/1993. Embora a referida legislação tenha sido expressamente substituída pela Lei nº 14.133/2021, os argumentos apresentados foram analisados sob a ótica do atual regime jurídico das contratações públicas, especialmente quanto aos princípios da competitividade, do parcelamento do objeto, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da utilização da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, quando compatível com a legislação vigente.

Assiste razão **parcial** às empresas impugnantes quanto à necessidade de reavaliação da modelagem do objeto.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, em seus arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, o parcelamento do objeto como regra geral, tal diretriz deve ser observada na medida em que se revele **tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, cabendo à Administração definir a modelagem que melhor atenda ao interesse público.

Em nova análise do Termo de Referência, verificou-se que determinados itens inicialmente agrupados poderiam ser licitados de forma independente, sem prejuízo à execução contratual, à gestão do contrato ou à padronização do parque tecnológico, razão pela qual se mostrou conveniente promover o desmembramento da contratação em lotes específicos para **notebooks** e **licenças Microsoft Office**, ampliando a competitividade do certame.

Todavia, **não se mostra tecnicamente recomendável a separação dos computadores (desktops) e dos respectivos monitores em lotes distintos**, uma vez que ambos compõem uma única estação de trabalho destinada ao uso imediato pelos servidores públicos.

A aquisição conjunta desses equipamentos assegura maior eficiência na execução contratual, evitando entregas desencontradas que possam comprometer a instalação e a disponibilização das estações de trabalho. Caso os equipamentos fossem licitados separadamente, poderia ocorrer, por exemplo, a entrega dos computadores em momento anterior aos monitores — ou vice-versa — impossibilitando sua utilização até o recebimento integral da solução, com consequente atraso na substituição dos equipamentos existentes e prejuízo à continuidade das atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 235 - CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES
e-mail: cultura@joaoneiva.es.gov.br

Além disso, a manutenção do agrupamento favorece a logística de entrega, o recebimento definitivo do objeto, o controle patrimonial, a gestão das garantias e da assistência técnica, reduzindo riscos operacionais e proporcionando maior eficiência na execução contratual.

Assim, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na reorganização do certame em **04 (quatro) lotes**, preservando o agrupamento entre computadores e monitores, nos seguintes termos:

- **LOTE 01 – Estações de Trabalho:** Desktops e Monitores;
- **LOTE 02 – Equipamentos Portáteis:** Notebooks;
- **LOTE 03 – Licenciamento de Software:** Licenças Microsoft Office;
- **LOTE 04 – Periféricos e Suporte Elétrico:** Nobreaks e HDs Externos.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não constitui finalidade em si mesmo, devendo ser adotado apenas quando não acarretar prejuízo ao conjunto da solução pretendida. A Administração possui discricionariedade técnica para definir a forma de adjudicação mais adequada, desde que devidamente motivada e orientada pela busca da proposta mais vantajosa, da eficiência administrativa e do interesse público.

Dessa forma, **acolhem-se parcialmente** as impugnações, promovendo-se o parcelamento do objeto na extensão considerada tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, preservando-se os agrupamentos cuja manutenção se mostra necessária para assegurar a eficiência da futura contratação.

2.3. Da Comprovação de Capacidade Técnica (Atestados) e Adequação do Item 4.2.1 do Termo de Referência

Com o acolhimento do parcelamento, fez-se necessária a adequação estrita dos critérios de qualificação técnico-operacional aos parâmetros do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

Com o objetivo de ampliar a competitividade, conferir maior objetividade ao instrumento convocatório e evitar interpretações divergentes quanto à aferição da capacidade técnica, a Administração promoveu retificação pontual do **item 4.2.1 do Termo de Referência**, passando a identificar expressamente os itens de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 235 - CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES
e-mail: cultura@joaoneiva.es.gov.br

relevância técnica e econômica de cada lote e os respectivos percentuais mínimos de comprovação:

- **Para o Lote 01:** Será considerado como item de maior relevância técnica e econômica o **MICROCOMPUTADOR TIPO II**, por representar a parcela de maior valor do lote e demandar integração com a infraestrutura tecnológica da Administração, sendo exigida a comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto para o referido item.
- **Para o Lote 02 (notebook):** Será exigida a comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto para o referido item.
- **Para o Lote 03 (licenças):** Será exigida a comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto para o referido item.
- **Para o Lote 04:** Fixou-se o percentual de **30% (trinta por cento)** do quantitativo do item de maior relevância técnica e econômica (**Nobreak**), considerando tratar-se de bem comum padronizado, amplamente disponível no mercado, cuja exigência em patamar inferior ao teto legal previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 é suficiente para demonstrar a aptidão da licitante, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame e evita restrições desnecessárias à participação de fornecedores.

A regramento assegura proporcionalidade e afasta qualquer cumulatividade indevida de atestados entre os lotes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** as impugnações interpostas, e **DETERMINO**:

- (i) A **retificação do Edital e do Termo de Referência** para formalizar a divisão do certame nos 04 (quatro) lotes autônomos descritos nesta decisão;
- (ii) A **retificação do item 4.2.1 do Termo de Referência**, fixando a comprovação de capacidade técnica pelas parcelas de maior relevância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SEMUC

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 235 - CENTRO – CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES

e-mail: cultura@joaoneiva.es.gov.br

técnica e econômica nos patamares de **50% para os Lotes 01, 02 e 03 e 30% para o Lote 04 (Nobreak)**, nos termos da fundamentação;

(iii) A **reabertura do prazo do certame**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dada a alteração que afeta a formulação das propostas e a preparação dos documentos de habilitação;

(iv) A notificação das empresas impugnantes do teor desta decisão e a devida publicação no diário oficial/portal de compras.

João Neiva/ES, 24 de julho de 2026.

VANESSA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 10.492/2026